



Lei 1809 de 14 de dezembro de 1995.

“Desafeta Áreas Públicas que especificam, transformando-as em alienáveis e dá outras providências”.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação originária uma área de terreno localizada em Valparaíso, Setor “A”, neste Município, com área de 1.956,00m² (hum mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados).

Parágrafo Único - A área de terreno supra referenciada no caput deste artigo possui os seguintes limites e confrontações:

“Com área de 1.956,00m²; frente com Avenida Central medindo 40,75 mts; pelo fundo com área vaga na extensão de 40,75 mts; pelo lado direito com os lotes 02, 04, 06 e 08 da quadra 19, na distância de 48,00 mts; pelo lado esquerdo com a R.F.F.A., medindo 48,00 mts.”

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior passa a ser alienável e será previamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Luziânia.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar a área de terreno objeto desta Lei desde que comprovado o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - As áreas públicas já ocupadas há mais de três (3) anos e que estejam sendo usadas na Educação e Saúde, considerar-se-ão desafetadas, podendo ser também alienadas na conformidade da presente Lei, desde que cumpridas as formalidades legais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1995.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - Presidente


CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA - 1º Secretário


AUGUSTO CÉSAR DE O. SAMPAIO - 2º Secretário

NMB/rfl